



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD de Redenção, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Anti Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução da demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Anti Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Anti Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas,

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Anti Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Anti Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Anti Drogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

I. **Art. 3º** - O COMAD, será constituído de 10 (dez) membros, formado paritariamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, sendo 5 (cinco) membros de cada.





ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Decreto de nomeação será publicado no Órgão Oficial da Imprensa local. Mas, não o havendo no Município, considera-se publicado pela afixação em lugar acessível ao público, no prédio da Prefeitura.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:**

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria Executiva; e
- IV Comitê – REMAD (Recursos Municipais Anti Drogas).

**PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.**

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Anti Drogas, constituído de verbas próprias do orçamento do município e com recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.**


**PARÁGRAFO ÚNICO - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.**

**Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Anti Drogas.**

**Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.**

**Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.**

  
**JOSE LOPES DA MOTA**  
Prefeito Municipal, em exercício